

## DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 138-DGP, DE 10 DE JUNHO DE 2009.

Aprova as Normas para Administração de Anistiados Políticos Militares no âmbito do Comando do Exército.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II, do art. 4º, do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (R-156) aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 217, de 22 de abril de 2009 e o art. 117, da Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para Administração de Anistiados Políticos Militares no âmbito do Comando do Exército.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria do Chefe do Departamento-Geral do Pessoal nº 209, de 19 de dezembro de 2005.

### **Normas para Administração de Anistiados Políticos Militares no âmbito do Comando do Exército**

#### **ÍNDICE DOS ASSUNTOS**

	<b>Art.</b>
<b>CAPÍTULO I - DAS ORIENTAÇÕES GERAIS</b>	
Seção I - Da Finalidade.....	1º
Seção II - Do Fundamento legal.....	2º
Seção III - Da Conceituação.....	3º/4º
Seção IV - Da Herança, dos Herdeiros e dos Sucessores.....	5º/7º
Seção V - Da Reparação Econômica em Prestação Mensal, Permanente e Continuada.....	8º/9º
Seção VI - Das indenizações.....	10/13
<b>CAPÍTULO II - DO ANISTIADO E DOS DEPENDENTES</b>	
Seção I - Do Anistiado Político.....	4/15
Seção II - Dos Dependentes.....	16
<b>CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO</b>	
Seção I - Da Declaração de Dependente Econômico.....	17
Seção II - Da Habilitação à Reparação Econômica em Prestação Mensal, Permanente e Continuada.....	18/30
Seção III - Da Transferência de Cota-Parte.....	31/37
Seção IV - Da Pensão Militar.....	38
Seção V - Do Imposto de Renda.....	39/40
Seção VI - Da Assistência Médico-Hospitalar.....	41
Seção VII - Do Salário-Família.....	42
Seção VIII - Do Auxílio-Invalidez.....	43/49
Seção IX - Da Vinculação.....	50/51
Seção X - Da Apresentação Anual.....	52/53
Seção XI - Do Arquivamento.....	54/60

## **CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES**

Seção I - Do Departamento-Geral do Pessoal.....	61
Seção II - Da Diretoria de Avaliação e Promoções.....	62/63
Seção III - Da Diretoria de Cíveis, Inativos e Pensionistas.....	64/65
Seção IV - Da Diretoria do Serviço Militar.....	66
Seção V - Da Diretoria de Assistência o Pessoal.....	67
Seção VI - Da Diretoria de Saúde.....	68
Seção VI - Da Região Militar.....	69/71
Seção VII - Da Seção de Inativos e Pensionistas.....	72/73
Seção VIII - Do Órgão Pagador de Inativos e Pensionistas.....	74/75
CAPÍTULO V - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	76/81

Anexos:

A - Modelo da Declaração de Dependente de Anistiado político;

B - Modelo de Requerimento de Habilitação à REPMPC de Dependente de Anistiado político;

C - Modelo de Requerimento de Transferência de Cota-Parte de REPMPC;

D - Modelo de Informação do Requerimento;

E - Modelo de Parecer sobre Habilitação à REPMPC de Dependentes de Anistiado político e/ou Transferência de Cota-Parte;

F - Modelo de Título de REPMPC de Dependente de Anistiado Político habilitado pela Comissão de Anistia do Ministério da Justiça;

G - Modelo de Título de REPMPC de Dependente de Anistiado político Habilitado pela Região Militar; e

H - Modelo de Apostila de Transferência de Cota-Parte de REPMPC.

## **CAPÍTULO I DAS ORIENTAÇÕES GERAIS**

### **Seção I Da Finalidade**

Art. 1º Estas Normas têm por finalidade regular as atividades administrativas, de responsabilidade do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), relacionadas com anistiados políticos, seus dependentes e herdeiros, no âmbito do Comando do Exército.

### **Seção II Do Fundamento Legal**

Art. 2º Constitui legislação básica de referência:

I - Emenda Constitucional (EC) nº 26, de 27 de novembro de 1985 - Dispõe sobre a concessão de anistia;

II - Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979 - Dispõe sobre a concessão de anistia;

III - Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 - Dispõe sobre o Estatuto dos Militares;

IV - Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 - Dispõe sobre a legislação do imposto de renda e dá outras providências.

V - Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002 - Regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências;

VI - Lei nº 11.354, de 19 de outubro de 2006 - Autoriza o Poder Executivo, na forma e condições estipuladas, a pagar valores devidos aos anistiados políticos de que trata a Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e dá outras providências;

VII - Decreto nº 4.897, de 25 de novembro de 2003 - Regulamenta o parágrafo único do art. 9 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002;

VIII - Portaria Interministerial nº 237, de 23 de agosto de 2006 - Estabelece os modelos de Termo de Adesão de que trata a Medida Provisória nº 300, de 29 de junho de 2006;

IX - Portaria Normativa nº 657/MD, de 25 de junho de 2004 - Estabelece normas para a execução, no âmbito do Ministério da Defesa e das Forças Armadas, do parágrafo único do art. 18 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e dá outras providências;

X - Portaria Normativa nº 1.235/MD, de 21 de setembro de 2006 - Estabelece as Normas para o cumprimento, no âmbito do Ministério da Defesa e das Forças Armadas, da Medida Provisória nº 300, de 29 de junho de 2006, e dá outras providências;

XI - Portaria nº 479 / Cmt Ex, de 11 de agosto de 2004 - Delega competência ao Chefe do Departamento-Geral do Pessoal para o cumprimento ao estabelecido na Portaria Normativa nº 657/MD, de 25 de junho de 2004;

XII - Portaria nº 653 / Cmt Ex, de 30 de agosto de 2005 - Aprova as Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército (IG 30-32) e dá outras providências;

XIII - Portaria nº 848 / Cmt Ex, de 16 de novembro de 2006 - Estabelece os procedimentos para o pagamento dos efeitos financeiros retroativos a anistiados políticos militares, no âmbito do Comando do Exército, e dá outras providências;

XIV - Portaria nº 878 / Cmt Ex, de 28 de novembro de 2006 - Aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, Pensionistas Militares e seus Dependentes SAMMED - (IG 30-16) e dá outras providências; e

XV - Portaria nº 002 - DGP/CISA, de 27 de setembro de 2004 - subdelega competência ao Diretor de Civis, Inativos e Pensionistas para a execução das providências concernentes à implantação do pagamento das reparações econômicas a anistiados políticos militares;

XVI - Normas Técnicas da DCIP / 2008 - Orienta o trabalho das SIP, dos OPIP e das OM no tocante à organização, análise e tramitação dos processos relacionados com anistiados e seus dependentes.

### **Seção III**

#### **Da Conceituação**

Art. 3º Regime do Anistiado Político é o conjunto de Leis, Decretos, Portarias e Normas que regulam os deveres e direitos dos beneficiados pela Lei nº 10.559/02.

Art. 4º Termo de Adesão é o documento pelo qual o anistiado, seus dependentes ou sucessores concordam com as cláusulas, valores e prazos estabelecidos para o pagamento da indenização prevista na portaria anistiadora.

#### **Seção IV**

##### **Da Herança, dos Herdeiros e dos Sucessores**

Art. 5º Considera-se herança os valores devidos pela Administração Pública ao anistiado até a data do seu óbito.

Art. 6º Herdeiros são todos os sucessores do anistiado, nos termos do Código Civil vigente à data do óbito.

Art. 7º São considerados sucessores do anistiado, aqueles nomeados no Formal de Partilha, ou Alvará Judicial, exarados pelo juízo responsável pelo processo de sucessão do *de cuius*.

Parágrafo único. Os valores reconhecidos como herança serão divididos entre os sucessores do anistiado, nomeados em Inventário, Formal de Partilha, ou Alvará Judicial, exarados pelo juízo responsável pelo processo de sucessão do *de cuius*, de acordo com o Código Civil vigente na data do óbito do mesmo.

#### **Seção V**

##### **Da Reparação Econômica em Prestação Mensal, Permanente e Continuada**

Art. 8º Reparação Econômica em Prestação Mensal, Permanente e Continuada (REPMPC) é o valor monetário mensal devido ao anistiado, ou seus dependentes, equivalente ao posto ou graduação estabelecido em Portaria do Ministro de Estado da Justiça.

Art. 9º Os recursos financeiros para o pagamento da REPMPC, que terão rubrica própria no Orçamento Geral da União, serão determinados pelo Ministério da Justiça, com crédito orçamentário específico destinado ao Ministério da Defesa.

#### **Seção VI**

##### **Das indenizações**

Art. 10. Indenização é o valor monetário estabelecido na portaria anistiadora do Ministro de Estado da Justiça.

Parágrafo único. A data do início da retroatividade e a data do julgamento serão estabelecidas na portaria anistiadora citada no **caput** deste artigo.

Art. 11. O pagamento da indenização será efetuado de acordo com o Termo de Adesão, em modelo próprio, estabelecido na legislação vigente, por meio do qual o anistiado, seus dependentes ou sucessores concordam com as cláusulas, valores e prazos nele estabelecidos.

Art. 12. O anistiado que tiver firmado Termo de Adesão e for considerado idoso, de acordo com o Estatuto do Idoso, ou for portador de doença grave especificada no Art. 108 da Lei nº 6.680, bem como suas atualizações, poderá solicitar a antecipação do pagamento da indenização, mediante requerimento dirigido ao Ministro de Estado da Defesa.

§1º. Ao receber o requerimento o OPIP deverá:

- a) encaminhar o anistiado para a Junta de Inspeção de Saúde (JIS); e
- b) após receber o resultado da JIS, elaborar a informação, organizar, conferir e remeter o processo à D Sau por intermédio da RM de vinculação.

§2º. Ao receber o processo a D Sau deverá:

- a) elaborar e homologar o Parecer Técnico; e
- b) encaminhar o processo à DCIP.

§ 3º. A DCIP deverá encaminhar o processo ao Ministério da Defesa (MD), por intermédio do Gabinete do Comandante do Exército.

§4º. A antecipação do pagamento da indenização somente será concretizada se existirem recursos financeiros disponíveis.

§5º. Sendo deferido o requerimento pelo MD, a implantação da antecipação da indenização será efetuada pela DCIP, por intermédio do Sistema Automático de Pagamento de Pessoal (SLAPPes).

Art. 13. Os direitos da indenização, previstos na portaria anistiadora, poderão ser cedidos em favor de instituição financeira que mantenha convênio específico para este fim com o Exército Brasileiro.

## CAPÍTULO II DO ANISTIADO E DOS DEPENDENTES

### Seção I Do Anistiado Político

Art. 14. Anistiado Político Militar é aquele beneficiado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002 e incluído no Regime do Anistiado Político.

Art. 15. A declaração de anistiado político é efetivada por intermédio de Portaria do Ministro de Estado da Justiça.

Parágrafo único. Em consequência do **caput** deste artigo, o anistiado será transferido para o Regime do Anistiado Político.

### Seção II Dos Dependentes

Art. 16. São considerados dependentes do anistiado aqueles amparados nos §§ 2º e 3º do art. 50 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 - Estatuto dos Militares.

Parágrafo único. São também considerados dependentes aqueles nomeados em portaria do Ministro de Estado da Justiça.

## CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

### Seção I Da Declaração de Dependente Econômico

Art. 17. A declaração de dependente deverá ser apresentada pelo anistiado, de acordo com o modelo (Anexo A) constante destas Normas.

Parágrafo único. Sempre que ocorrer alteração de dados constantes da declaração de dependentes, o anistiado deverá providenciar uma nova declaração, em substituição à anterior.

## **Seção II**

### **Da Habilitação à Reparação Econômica em Prestação Mensal, Permanente e Continuada**

Art. 18. A habilitação dos dependentes para o recebimento da REPMPC será feita após o óbito, extravio ou ato oficial que considere o anistiado morto.

Parágrafo único. O OPIP de vinculação, de posse do documento comprobatório, deverá:

- a) excluir o anistiado do sistema de pagamento; e
- b) informar a exclusão à DCIP, para fins de controle.

Art. 19. A habilitação à REPMPC far-se-á baseada na legislação vigente à época do óbito do anistiado, do seu extravio ou da publicação do ato oficial que o considerou morto.

Art. 20. A habilitação de dependente de anistiado será processada no OPIP onde estiver vinculado o anistiado, a quem caberá:

- a) a análise do processo;
- b) incluir o dependente do anistiado no sistema de pagamento; e
- c) informar a inclusão à DCIP, para fins de controle.

§ 1º O requerimento para a habilitação à REPMPC poderá ser feito em qualquer OM/OPIP do Exército Brasileiro.

§ 2º Se o requerimento der entrada em OM/OPIP que não seja a de vinculação do anistiado, esta deverá elaborar a informação, organizar, conferir e remeter o processo ao OPIP de vinculação do mesmo.

Art. 21. O requerimento (Anexo B) poderá ser coletivo, sendo assinado por todos os dependentes do anistiado, ou individual. O parecer (Anexo E), entretanto, deverá conter os nomes de todos os requerentes.

Art. 22. O processo de habilitação de dependente de anistiado deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- I - requerimento do interessado;
- II - informação do requerimento (Anexo D);
- III - cópia da portaria de anistia;
- IV - cópia da certidão de óbito do anistiado;
- V - declaração de dependentes;
- VI - cópia da carteira de identidade do anistiado;
- VII - cópia do cartão do CPF do anistiado, quando não constar na identidade;
- VIII - cópia da carteira de identidade do(s) dependente(s) interessado(s);
- IX - cópia do cartão do CPF do(s) dependente(s) interessado(s), quando não constar na identidade;

X - cópia do último contracheque do anistiado; e

XI - cópia da conclusão da diligência prevista no art. 23 destas Normas.

Art. 23. Para fins de comprovação da situação de dependência do anistiado, o OPIP deverá diligenciar no sentido de comprovar tal dependência.

Art. 24. Após organizar e conferir o processo de habilitação, o OPIP remeterá o mesmo à SIP de vinculação do anistiado, para fins de análise e, se for o caso, concessão da referida habilitação.

Art. 25. Recebido o processo de habilitação de que trata o art. 21, a SIP de vinculação do anistiado, após analisá-lo, adotará em caráter de urgência, as seguintes providências, se for o caso:

I - emitir o Título de REPMPC de dependente (Anexo G), após despacho do comandante da RM; e

II - remeter três vias do Título de REPMPC para o OPIP de vinculação dos dependentes habilitados.

Art. 26. Ao receber as vias do Título de REPMPC, o OPIP de vinculação deverá:

I - implantar a REPMPC mediante Formulário de Implantação de Pagamento (FIP);

II - arquivar 2 (duas) vias do respectivo título na pasta do dependente habilitado;

III - entregar 1 (uma) via do respectivo título ao dependente habilitado do anistiado, mediante recibo; e

IV - remeter cópia do FIP à SIP de vinculação do dependente habilitado.

Art. 27. Recebida a cópia da FIP, de que trata o artigo anterior, a SIP de vinculação do anistiado deverá:

I - conferir os dados do formulário;

II - incluir os dados do dependente no Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Concessão e Admissão (SISAC), por intermédio de código específico; e

III - remeter o processo (original) ao órgão de controle interno.

Art. 28. Após o recebimento do processo do órgão de controle interno, este deverá ser arquivado na SIP de vinculação do anistiado.

Art. 29. O título de REPMPC será considerado definitivo após o registro do julgamento da legalidade da concessão pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

Art. 30. Ocorrendo o falecimento de todos os dependentes do anistiado a REPMPC será extinta.

### **Seção III**

#### **Da Transferência de Cota-Parte**

Art. 31. No caso do falecimento ou da perda do direito de um dos dependentes habilitados, os demais habilitados poderão requerer a transferência da cota-parte (Anexo C).

Art. 32. O requerimento poderá ser coletivo, sendo assinado por todos os dependentes do anistiado, ou individual. O parecer, entretanto, deverá conter os nomes de todos os requerentes.

Art. 33. O requerimento citado no artigo anterior poderá ser apresentado em qualquer OM/OPIP, a quem caberá elaborar a informação, organizar, conferir e remeter o processo à SIP de vinculação do anistiado ou dependente habilitado pela Comissão de Anistia do Ministério da Justiça.

Art. 34. O processo de transferência de cota-parte deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- I - requerimento do(s) interessado(s);
- II - cópia da portaria de anistia;
- III - cópia do documento que comprove a perda da condição de dependência;
- IV - declaração de dependentes do anistiado;
- V - cópia autenticada da carteira da identidade dos dependentes habilitados;
- VI - cópia autenticada do cartão do CPF dos dependentes habilitados, quando não constar na identidade; e
- VII - cópia do último contracheque do dependente que tenha perdido a condição de dependência.

Art. 35. Recebido o processo de que trata o artigo anterior, a SIP de vinculação do anistiado falecido ou do dependente habilitado pela portaria do Ministro de Estado da Justiça, após analisá-lo, adotará em caráter de urgência, as seguintes providências, se for o caso:

- I - emissão da Apostila de Transferência de Cota-Parte (Anexo H), após despacho do comandante da RM; e
- II - remessa de 3 (três) vias da apostila ao OPIP dos dependentes habilitados.

Art. 36. Ao receber as vias da Apostila de Transferência de Cota-Parte o OPIP deverá:

- I - alterar a REPMPC mediante Formulário de Alteração de Pagamento (FAP);
- II - remeter à SIP uma cópia autenticada do FAP;
- III - arquivar 2 (duas) vias da Apostila de Transferência de Cota-Parte na pasta do dependente; e
- IV - entregar 1 (uma) via da respectiva apostila ao dependente, mediante recibo.

Art. 37. A SIP deverá diligenciar a fim de que todos os dependentes sejam habilitados à época do primeiro estudo, evitando deixar cotas-partes em reserva.

Parágrafo único. Somente deverá ser mantida em reserva a cota referente a dependente cuja existência está comprovada junto à Administração Pública, estando sua formalização carente de documentação.



#### **Seção IV** **Da Pensão Militar**

Art. 38. Os anistiados beneficiados pela Lei nº 10.559/02 são isentos da contribuição da Pensão Militar, a contar da data do julgamento do requerimento proferido pela Comissão de Anistia do Ministério da Justiça.

Parágrafo único. Os valores descontados, a título de contribuição para pensão militar, do anistiado, após o seu julgamento pela Comissão de Anistia, serão ressarcidos pela DCIP.

#### **Seção V** **Do Imposto de Renda**

Art. 39. Os anistiados, ou seus dependentes, beneficiados pela Lei nº 10.559/02, são isentos da contribuição do Imposto de Renda, a contar da data do julgamento do requerimento pela Comissão de Anistia do Ministério da Justiça.

§1º - Os valores referentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte do anistiado, ou de seus dependentes, no ano da implantação, serão ressarcidos pela DCIP.

§2º - Quanto aos valores retidos na fonte, entre a data do julgamento pela Comissão de Anistia até 31 de dezembro do ano anterior à implantação, deverão ser solicitados pelo anistiado, ou por seus dependentes, junto à Secretaria da Receita Federal.

Art. 40. Os anistiados por leis anteriores à Lei nº 10.559/02 poderão requerer a isenção do Imposto de Renda, ao Cmt da Região Militar de vinculação.

#### **Seção VI** **Da Assistência Médico-Hospitalar**

Art. 41. Tanto o anistiado, quanto seus dependentes, beneficiados pela Lei nº 10.559/02, devem contribuir para o Fundo de Saúde do Exército (FUSEx).

#### **Seção VII** **Do Salário-Família**

Art. 42. Os anistiados beneficiados pela Lei nº 10.559/02 não fazem jus ao Salário-Família.

Parágrafo único. Os valores do Salário-Família, recebidos pelo anistiado após o seu julgamento pela Comissão de Anistia, serão descontados por meio de Despesa a Anular, pela DCIP.

#### **Seção VIII** **Do Auxílio-Invalidez**

Art. 43. O auxílio-invalidez será concedido ao anistiado incapaz definitivamente para o serviço do Exército, inválido e necessitando de cuidados permanentes de enfermagem e/ou hospitalização, em parecer emitido por Junta de Inspeção de Saúde, e com Parecer Técnico devidamente homologado.

Art. 44. A concessão de auxílio-invalidez ao anistiado será efetuada por meio de portaria emitida pelo Diretor de Civis, Inativos e Pensionistas.

Parágrafo único. A implantação do auxílio-invalidez será efetuada pelo OPIP de vinculação do anistiado.

Art. 45. O anistiado que recebe auxílio-invalidez deverá apresentar, anualmente, declaração de que não exerce nenhuma atividade remunerada, pública ou privada.

Art. 46. O anistiado que recebe auxílio-invalidez deve submeter-se, periodicamente, de acordo com a legislação vigente, a inspeção de saúde para que seja comprovada a sua condição de invalidez.

Art. 47. Sendo diagnosticado que o anistiado “não necessita de cuidados permanentes de enfermagem e/ou hospitalização”, a SIP, ou o OPIP, deverá suspender temporariamente o benefício e encaminhar o processo à D Sau para homologação de Parecer Técnico.

Parágrafo único. A portaria de revogação do benefício será emitida pela DCIP.

Art. 48. Deixando o anistiado de apresentar, anualmente, a declaração de que não exerce nenhuma atividade remunerada, pública ou privada, a SIP, ou o OPIP, deverá suspender temporariamente o auxílio-invalidez e enviar a proposta de revogação do benefício à DCIP, que emitirá uma portaria revogatória de auxílio-invalidez.

Art. 49. O anistiado poderá requerer a suspensão do auxílio-invalidez a qualquer tempo.

### **Seção IX Da vinculação**

Art. 50. Por ocasião da habilitação à REPMPC do anistiado, e dos dependentes nomeados pela Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, a DCIP designará a SIP/OPIP à qual o mesmo ficará vinculado, ouvido o interessado.

Parágrafo único. No caso de habilitação à REPMPC de dependentes habilitados pela Região Militar, a designação do OPIP será de competência da SIP habilitadora, ouvido o interessado.

Art. 51. Após a concessão da REPMPC, o anistiado/dependente habilitado poderá solicitar a mudança de vinculação para outro OPIP, conforme preconizado nas IR 30-29.

Parágrafo único. Após o deferimento do pedido de mudança de vinculação o anistiado/dependente habilitado deverá apresentar-se no novo OPIP em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação em Boletim Interno.

### **Seção X Da apresentação anual**

Art. 52. A cada doze meses, o anistiado/dependente habilitado deverá apresentar-se, pessoalmente, no OPIP de sua vinculação para fins de controle, informando se houve ou não alterações em seus dados cadastrais.

§ 1º Na impossibilidade de atendimento ao previsto no **caput** deste artigo, a apresentação poderá ser feita, em caráter excepcional, em qualquer Organização Militar (OM) do Exército, a qual deverá informar o ato ao OPIP de vinculação do interessado no mais curto prazo. Neste caso, a apresentação no OPIP de vinculação deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar daquela apresentação, a fim de regularizar sua situação.

§ 2º Não havendo OM próxima ao município onde reside o anistiado/dependente habilitado, caberá ao OPIP estabelecer normas para a sua apresentação.

§ 3º A apresentação do anistiado/dependente habilitado não poderá ser feita por intermédio de procurador, curador ou tutor.

§ 4º O anistiado/dependente habilitado, sem possibilidade de locomoção, deverá ser visitado por representante do seu OPIP de vinculação, no mínimo a cada 6 (seis) meses.

§ 5º O anistiado /dependente habilitado que residir no exterior deverá apresentar-se na Embaixada, Consulado, Representação do Brasil ou ainda, na falta destes, no órgão oficial mais próximo de seu domicílio, a ser designado por aqueles.

§ 6º A apresentação anual do anistiado/dependente habilitado, no OPIP de vinculação, deverá ser feita preferencialmente no mês de aniversário.

Art. 53. Caso o anistiado/dependente habilitado não atenda às prescrições relativas aos prazos de apresentação, o Comandante, Chefe ou Diretor do OPIP deverá suspender seu pagamento, restabelecendo-o tão logo ocorra à apresentação.

Parágrafo único. Tanto a suspensão quanto o restabelecimento do pagamento deverão ser feitos por intermédio do SIAPPEs.

## **Seção XI**

### **Do arquivamento**

Art. 54. Após os despachos finais, a DCIP remeterá à SIP de vinculação do anistiado, ou do dependente nomeado pela portaria do Ministro de Estado da Justiça, os processos que estavam sob sua responsabilidade.

Art. 55. O processo referente ao anistiado, ou ao dependente nomeado pela portaria do Ministro de Estado da Justiça, será arquivado na SIP de vinculação.

Parágrafo único. Antes do arquivamento, o processo deverá ser revisado, retirando-se as duplicações e outros documentos cuja guarda seja desnecessária, entregando-os ao interessado.

Art. 56. Após os despachos finais, a DCIP remeterá ao OPIP de vinculação do anistiado, ou do dependente nomeado pela portaria do Ministro de Estado da Justiça, cópias autenticadas:

- I - da portaria de anistia emitida pelo Ministro de Estado da Justiça;
- II - da Planilha de Cálculos da CA/MJ;
- III - da portaria de reintegração na inatividade, quando for o caso;
- IV - da portaria de promoção, quando for o caso; e
- V - da portaria de transferência de regime jurídico, quando for o caso.

Art. 57. Após os despachos finais, proferidos pela RM, na esfera de sua competência, serão remetidas aos OPIP de vinculação dos interessados, para fim de arquivo na respectiva pasta, cópias autenticadas:

- I - do Título de REPMPC dos dependentes habilitados; e
- II - da Apostila de Transferência de Cota-parte dos dependentes habilitados.

Art. 58. A pasta de habilitação à REPMPC será arquivada no OPIP de vinculação do anistiado e deve conter:

- I - a declaração de dependentes do anistiado (contendo o nº e data de publicação em BI);
- II - cópia da carteira de identidade (do anistiado e dependentes habilitáveis);
- III - cópia do cartão do CPF (do anistiado e dependentes habilitáveis), quando não constar da identidade;
- IV - cópia da certidão de casamento, atual e anterior, se for o caso;
- V - cópia da certidão de nascimento dos dependentes (inclusive extra matrimoniais);
- VI - cópia da petição e sentença da separação judicial ou do divórcio, se for o caso;
- VII - cópia da certidão de óbito dos dependentes, se for o caso;
- VIII - cópia do termo de curatela, tutela ou guarda, se for o caso;
- IX - cópia da ata de inspeção de saúde e parecer técnico devidamente homologado, comprovando a invalidez do próprio e/ou dos dependentes, se for o caso;
- X - cópia dos documentos comprobatórios de concessão do benefício de auxílio-invalidez, se for o caso;
- XI - cópia do registro que ateste o julgamento da legalidade do ato de concessão pelo TCU;
- XII - cópia de decisão judicial sobre desconto de pensão alimentícia, se for o caso; e
- XIII - cópia dos despachos em geral.

Art. 59. A pasta de documentos de dependentes nomeados pela Comissão de Anistia do Ministério da Justiça ou dependentes habilitados pela Região Militar será arquivada no OPIP de vinculação do interessado e deve conter:

- I - cópia do Título de REPMPC dos dependentes habilitados;
- II - cópia das apostilas;
- III - cópia da declaração de dependentes habilitáveis do anistiado, se existir;
- IV - cópia da carteira de identidade do anistiado e dos dependentes habilitados;
- V - cópia do cartão do CPF do anistiado e dos dependentes habilitados, quando não constar da identidade;
- VI - cópia do registro da despesa, pelo TCU, que ateste o julgamento da legalidade do ato de concessão;
- VII - cópia do termo de procuração ou de curatela, se for o caso;
- VIII - cópia de documentos que contenham informações atualizadas dos demais dependentes (nome, parentesco, endereço, telefone e OPIP de vinculação), caso divida a REPMPC; e
- IX - cópia dos despachos em geral.

Art. 60. Por ocasião da morte do anistiado, os documentos constantes da pasta de que trata o art. 58 serão usados para compor o processo de habilitação à REPMPC dos dependentes habilitáveis. Os documentos não utilizados devem ser devolvidos aos requerentes.

## CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

### Seção I

#### Do Departamento-Geral do Pessoal

Art. 61. O Departamento-Geral do Pessoal (DGP) é o órgão de direção setorial responsável pelo planejamento, orientação, coordenação e o controle, no âmbito do Exército Brasileiro, das atividades relativas aos anistiados beneficiados pela Lei nº 10.559/02, por intermédio de seus órgãos de apoio.

### Seção II

#### Da Diretoria de Avaliação e Promoções

Art. 62. A Diretoria de Avaliação e Promoções (DAProm) é o órgão responsável pelo reconhecimento à promoção do anistiado, de acordo com a Portaria declaratória do Ministro de Estado da Justiça.

Art. 63. Caberá ainda à DAProm expedir a carta patente, por ocasião do reconhecimento da promoção, de acordo com as instruções vigentes.

### Seção III

#### Da Diretoria de Cívís, Inativos e Pensionistas

Art. 64. A Diretoria de Cívís, Inativos e Pensionistas (DCIP) é o órgão técnico-normativo do DGP responsável pelas atividades relacionadas à administração dos anistiados e seus dependentes.

Art. 65. Caberá à DCIP:

- I - receber e analisar os processos relacionados aos anistiados;
- II - propor a retificação de atos administrativos do Ministério da Justiça julgados inconsistentes, via canal de comando, à CA/MJ;
- III - realizar a implantação inicial do anistiado/dependentes nomeados pela Comissão de Anistia do Ministério da Justiça no SIAPPEs;
- IV - confeccionar o Termo de Adesão;
- V - certificar e implantar no SIAPPEs o Termo de Adesão;
- VI - efetuar o pagamento dos efeitos financeiros retroativos;
- VII - conceder e revogar o benefício do auxílio-invalidez ao anistiado; e
- VIII - proceder a implantação no SISAC dos processos de anistia recebidos do MJ.

### Seção IV

#### Da Diretoria do Serviço Militar

Art. 66. A Diretoria do Serviço Militar (DSM) é o órgão responsável pela identificação do anistiado e seus dependentes.

**Seção V**  
**Da Diretoria de Assistência ao Pessoal**

Art. 67. A Diretoria de Assistência ao Pessoal (DAP) é o órgão responsável por planejar, orientar, coordenar, controlar e avaliar as atividades relativas à assistência aos anistiados e seus dependentes.

**Seção VI**  
**Da Diretoria de Saúde**

Art. 68. A Diretoria de Saúde é o Órgão Técnico-Normativo do Exército Brasileiro que tem por missão planejar, coordenar, controlar, supervisionar e avaliar todas as atividades de assistência à saúde dos anistiados e seus dependentes.

**Seção VII**  
**Da Região Militar**

Art. 69. A Região Militar (RM) é o órgão regional de administração dos anistiados políticos militares/dependentes habilitados vinculados aos OPIP localizados em sua área de jurisdição.

Art. 70. Cabe à Região Militar:

I – controlar o pagamento da reparação econômica dos anistiados políticos militares/dependentes habilitados vinculados ao comando da região; e

II - supervisionar o exame de pagamento dos anistiados políticos militares/dependentes habilitados vinculados, conforme legislação em vigor.

Art. 71. São atribuições funcionais do comandante da RM:

I - adotar medidas para melhorar a qualidade dos serviços prestados aos vinculados, no âmbito da Região;

II - conceder a REPMPC a dependente de anistiado, por ocasião do falecimento do mesmo, dividida em tantas cotas-partes quantos forem os dependentes habilitados;

III - proceder à transferência de cota-parte de dependente, entre os demais habilitados, por ocasião da perda da condição de dependência; e

IV - conceder a isenção de imposto de renda ao anistiado pela Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979 e pela Emenda Constitucional nº 26, de 27 de novembro de 1985.

**Seção VIII**  
**Da Seção de Inativos e Pensionistas**

Art. 72. São atribuições orgânicas da Seção de Inativos e Pensionistas (SIP):

I – tratar com atenção e cortesia todos os vinculados;

II - propor ao comando da RM, mediante estudo fundamentado, a concessão de REPMPC a dependente de anistiado e a concessão de transferência de cota-parte;

III - receber, conferir e tomar as providências para que sejam submetidos aos órgãos competentes, de acordo com as normas estabelecidas pela DCIP, os processos dos anistiados/dependentes habilitados vinculados à respectiva RM, relativos a:

- a) concessão de vantagens ou benefícios previstos em lei; e
- b) recursos administrativos.

IV - emitir o Título de REPMPC e, quando ocorrer alteração na estrutura remuneratória, emitir a apostila correspondente, remetendo-os para o OPIP do interessado;

V - propor à RM a concessão da isenção de imposto de renda ao anistiado pela Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979 e pela Emenda Constitucional nº 26, de 27 de novembro de 1985;

VI - proceder de acordo com a legislação pertinente, quanto à implantação no SISAC dos processos deferidos pelo Comandante de Região Militar;

VII - propor à DCIP a revogação do ato concessório do auxílio-invalidez, quando o anistiado não mais fizer jus ao benefício, por não atender às prescrições da legislação em vigor;;

VIII - cancelar o Título de REPMPC ou as cotas-partes dos dependentes do anistiado, quando cessar o amparo da concessão;

IX - organizar e manter atualizado o cadastro dos anistiados políticos militares/dependentes habilitados de sua vinculação; e

X - informar aos OPIP sobre o julgamento da legalidade pelo TCU dos processos dos anistiados políticos militares/dependentes habilitados de sua vinculação.

Art. 73. São atribuições funcionais do chefe da SIP:

I - assessorar o comandante da RM nos assuntos pertinentes aos anistiados políticos militares/dependentes habilitados de sua vinculação;

II - despachar com o comandante da RM os processos de concessão à REPMPC de dependentes de anistiado e de transferência de cota-parte; e

III - expedir os títulos de REPMPC de dependentes de anistiado e as apostilas correspondentes, conforme despacho da autoridade competente.

#### **Seção IX**

##### **Do Órgão Pagador de Inativos e Pensionistas**

Art. 74. São atribuições do Órgão Pagador de Inativos e Pensionistas (OPIP):

I – tratar com atenção e cortesia todos os vinculados;

II - manter arquivadas, em ordem e em dia, as pastas dos anistiados/dependentes habilitados vinculados;

III - realizar o exame de pagamento e do cadastro de beneficiários do FUSEx dos anistiados políticos militares/dependentes habilitados vinculados;

IV - organizar e remeter à SIP correspondente o processo de habilitação à reparação econômica e/ou de transferência de cota-parte, referente ao dependente de anistiado;

V - conferir e remeter à SIP correspondente os processos administrativos sobre concessão de vantagens ou benefícios aos seus vinculados;

VI - incluir e excluir dependente de anistiado do sistema de pagamento, bem como realizar alterações, conforme estabelecido nas normas em vigor;

VII - encaminhar aos órgãos competentes, devidamente instruídos e informados, as solicitações dos anistiados políticos militares/dependentes habilitados de sua vinculação, cuja solução não seja de sua competência;

VIII - organizar e manter atualizado o cadastro dos anistiados políticos militares/dependentes habilitados de sua vinculação;

IX - ocorrendo a perda da condição de dependência, informar à SIP de vinculação do instituidor para fins de processamento da transferência de cota-parte;

X - propor à SIP a concessão da isenção de imposto de renda ao anistiado pela Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979 e pela Emenda Constitucional nº 26, de 27 de novembro de 1985;

XI - ao receber o Termo de Adesão, convocar o anistiado para assinar o documento e restituí-lo à DCIP.

XII - incluir os anistiados políticos no FUSEx, por ocasião de sua inclusão no SIAPPes;

XIII - incluir os dependentes do anistiado no FUSEx, após a implantação do titular no SIAPPes; e

XIV - realizar as exclusões dos dependentes do anistiado do FUSEx.

Art. 75. São atribuições funcionais do comandante, chefe ou diretor de OM com encargos de OPIP:

I – tratar com atenção e cortesia todos os vinculados;

II - excluir o anistiado/dependente habilitado do sistema de pagamento após o óbito, extravio ou ato oficial que considere o anistiado morto;

III - conceder auxílio-funeral;

IV – autorizar a implantação no SIAPPes dos dependentes de anistiados políticos habilitados pela Região Militar;

V – autorizar a alteração dos dados dos anistiados/dependentes habilitados;

VI - autorizar a mudança de vinculação dos anistiados políticos militares/dependentes habilitados, devendo:

a) realizar a alteração de vinculação junto ao sistema de pagamento;

b) conferir e remeter toda a documentação referente ao anistiado/dependente habilitado para o OPIP de destino;

c) informar ao requerente o prazo limite para a apresentação no novo OPIP; e



d) informar à SIP de origem sobre a mudança de vinculação.

VII - encaminhar à D Sau, conforme regulado nas Normas Técnicas da DCIP, por intermédio da RM, os processos de solicitação e revogação de auxílio-invalidez;

VIII - suspender, temporariamente, o pagamento do auxílio-invalidez ao anistiado que:

a) estiver exercendo atividade remunerada, pública ou privada;

b) não se submeter à inspeção de saúde periódica, quando determinado pela administração;

c) não necessitar de internação especializada - militar ou não - ou assistência ou cuidados permanentes de enfermagem, devidamente constatadas por Junta Militar de Saúde; e

d) por prescrição médica homologada por Junta Militar de Saúde, não receber tratamento na própria residência e não necessitar de assistência ou cuidados permanentes de enfermagem.

IX – incluir os anistiados políticos no FUSEx, após a implantação no SIAPPes, de acordo com as normas específicas do CPEX, salvo se especificado em contrário, por lei especial;

X – incluir os dependentes de anistiados no FUSEx, após a implantação dos titulares no SIAPPes, em conformidade com a regulamentação do Fundo, salvo disposição contrária prevista em lei; e

XI – excluir os dependentes de anistiados do FUSEx, em conformidade com a regulamentação do Fundo.

## CAPÍTULO V DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 76. Os anistiados/dependentes habilitados que sofreram alterações em seu valor monetário mensal devido, e os recém-incluídos, terão prioritariamente seus contracheques examinados.

Art. 77. Os menores de 18 (dezoito) anos de idade não poderão assinar requerimentos pleiteando a concessão de benefícios ou vantagens.

Parágrafo único. Os menores de 16 (dezesseis) anos deverão ser representados por seus responsáveis e os maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) anos deverão ser assistidos por seus representantes legais, exceto os emancipados.

Art. 78. Os órgãos por onde tramitam processos deverão observar os art. 26, 27 e 28 da Lei Nr 9.784, de 29 de janeiro de 1999, quanto à comunicação dos atos aos interessados.

Parágrafo único. Deverá ser anexado ao processo, com o ciente do interessado, o comprovante da comunicação dos atos.

Art. 79. As SIP e os OPIP devem dispor de mecanismos que possibilitem no mais curto prazo possível, o conhecimento do óbito do anistiado/dependente habilitado de sua vinculação, visando a sua exclusão imediata do sistema de pagamento.

Art. 80. A RM somente poderá alterar a estrutura remuneratória daqueles dependentes por ela habilitados.

Art. 81. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Departamento-Geral do Pessoal.

**ANEXO A**

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES DE ANISTIADO POLÍTICO**

**DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES DE ANISTIADO POLÍTICO**

1. Declarante

Nome: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Filiação: (pai) \_\_\_\_\_

(mãe) \_\_\_\_\_

2. Dependentes (art. 13 da Lei nº 10.559/02 e art. 7º da Port Norm nº 657-MD/04).

Nome	Relação de Dependência

As informações acima são a expressão da verdade, pelas quais me responsabilizo para todos os efeitos legais.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Nome do declarante

Certifico que o declarante apresentou documento(s) que comprova(m) a(s) informação (ões) acima.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Cmt, Ch, Dir (OPIP / SIP)

Publicado no BI/ nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**ANEXO B**  
MODELO DE REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO À REPMPC DE DEPENDENTE DE ANISTIADO POLÍTICO

Armas Nacionais  
**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**

---

---

**Local e data**

**Requerimento**

**Do** (nome do requerente)

**Ao** Sr Comandante da \_\_\_\_ Região Militar

**Objeto:** REPMPC de dependente de anistiado político

1. (Nome, identidade, CPF, estado civil e data de nascimento), na condição de (grau de parentesco) de (nome do anistiado), (posto ou graduação e identidade), falecido em (data do óbito), requer a V Exa habilitação à REPMPC deixada pelo *de cujus*, de acordo com o art. 13 da Lei nº 10.559/02 e art. 7º da Port Norm nº 657-MD/04.
2. Declara residir (citar o endereço completo, com CEP necessariamente e telefone para contato).
3. Anexos (se for o caso)
4. É a (1ª, 2ª ou 3ª) vez que requer.

(Assinatura do Requerente)

---

(Nome completo digitado ou em letra de forma)

(Observar as medidas da IG 10-42)

**ANEXO C**

**MODELO DE REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE COTA-PARTE DE REPMPC**

Armas Nacionais  
**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**

---

---

**Local e data**

**Requerimento**

**Do** (nome do requerente)

**Ao** Sr Comandante da \_\_\_\_ Região Militar

**Objeto:** transferência de cota-parte de REPMPC

1. (Nome, identidade, CPF e estado civil do dependente), requer a V Exa transferência de cota-parte de REPMPC em face do falecimento de (nome do dependente), grau de parentesco do (nome do anistiado), falecido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.
2. Tal solicitação encontra amparo no parágrafo único do art. 7º da Port Norm nº 657-MD/04.
3. Declara residir (citar o endereço completo, com CEP necessariamente e telefone para contato).
4. Anexos (se for o caso)
5. É a (1ª, 2ª ou 3ª) vez que requer.

(Assinatura do requerente)

---

(Nome completo datilografado ou em letra de forma)

(Observar as medidas das IG 10-42)

**ANEXO D**  
**MODELO DE INFORMAÇÃO DO REQUERIMENTO**

Armas Nacionais  
**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**

---

---

**Local e data**

**Info nº**

**Do** Cmt, Ch ou Dir

**Ao**

**Assunto:**

1. Requerimento em que o (a)....., pleiteia a habilitação à REPMPC.

**2. INFORMAÇÃO**

- a. Amparo do Requerente

Está amparado pelo (citar incisos, artigos, leis e suas datas - **o amparo não deve ser**

**citado por extenso**)

- b. Estudo Fundamentado

1) Dados informativos sobre o requerente:  
(relacionar os que sejam pertinentes)

- 2) Apreciação

O requerente pleiteia.....,

havendo coerência entre o que solicita e o (s) dispositivo (s) citado (s) como amparo.

**3. PARECER**

(proceder de acordo com a letra c) do nº 2) do item b. do nº 19 do Anexo A, das IG 10-42, aprovadas pela Port Cmt Ex nº 041, de 18 Fev 02).....

O presente requerimento permaneceu .... dia (s) neste (a) ..... para fins de informação e encaminhamento.

---

(Cmt, Ch ou Dir)

(Observar as medidas das IG 10-42)

### ANEXO E

**MODELO DE PARECER SOBRE HABILITAÇÃO À REPMPC DE DEPENDENTE DE ANISTIADO POLÍTICO E /OU TRANSFERÊNCIA DE COTA-PARTE**

<p><b>Parecer nº</b></p> <p>Despacho</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Concordo com o parecer</li> <li>2. Publique-se a concessão e/ou transferência de cota-parte</li> <li>3. Lavre(m)-se o(s) título(s) e/ou Apostila(s)</li> </ol> <p>Em ____ / ____ / ____</p> <p style="text-align: center;">_____ Cmt RM</p>	<p><b>Local e data</b></p> <p><b>Do</b></p> <p>Ao Sr Cmt da ____ RM</p> <p><b>Assunto:</b> habilitação à REPMPC de dependente de anistiado e/ou transferência de cota-parte</p>						
<p><b>REQUERENTE</b></p> <table style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%;">Nome</td> <td>CPF:</td> </tr> <tr> <td>Identidade:</td> <td>Condição de dependência:</td> </tr> <tr> <td>Data de Nascimento:</td> <td></td> </tr> </table>		Nome	CPF:	Identidade:	Condição de dependência:	Data de Nascimento:	
Nome	CPF:						
Identidade:	Condição de dependência:						
Data de Nascimento:							
<p><b>ANISTIADO</b></p> <table style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%;">Nome:</td> <td>Identidade:</td> </tr> <tr> <td>Posto/Graduação:</td> <td>Data do óbito:</td> </tr> </table>		Nome:	Identidade:	Posto/Graduação:	Data do óbito:		
Nome:	Identidade:						
Posto/Graduação:	Data do óbito:						
<p><b>DADOS DO BENEFÍCIO</b></p> <p>Posto/Graduação:</p> <p>Fundamento Legal: art. 13 da Lei nº 10.559/02 e art. 7º da Port Norm nº 657-MD/04.</p> <p>Valor:</p> <p>Cota-parte: (integral/parcial)</p>							
<p><b>OBSERVAÇÕES:</b></p>  							
<p><b>PARECER CONCLUSIVO:</b></p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p>							
<p>_____</p> <p><b>Chefe da SIP</b></p>							

## ANEXO F

MODELO DE TÍTULO DE REPMPC DE DEPENDENTE DE ANISTIADO POLÍTICO HABILITADO PELA COMISSÃO DE ANISTIA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - Lei nº 10.559/02

### TÍTULO DE REPMPC DE DEPENDENTE DE ANISTIADO POLÍTICO HABILITADO PELA COMISSÃO DE ANISTIA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - Lei nº 10.559/02

O Chefe da Seção de Inativos e Pensionistas da \_\_\_RM, considerando o disposto na Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, **DECLARA** que \_\_\_\_\_, identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a) em \_\_\_\_\_, tem direito, na condição de (viúva, filho, filha, ex-esposa, companheira,...), ao pagamento da REPMPC, a contar de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, correspondente ao valor monetário do (a) posto/graduação de \_\_\_\_\_, referente ao anistiado político \_\_\_\_\_, identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, por motivo do seu falecimento ocorrido em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

ESPECIFICAÇÃO	%	Valor em R\$

#### OBSERVAÇÕES:

Cotas-partes: Valor da Reparação: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

a) Fundamento legal: art. 13 da Lei nº 10.559/02 e art. 7º da Port Norm nº 657-MD/04.

b) Divide o benefício com o(s) seguinte(s) dependente(s) do anistiado político: (grafar o **nome**, a condição de **dependência** e a **cota-parte** correspondente)

c) Os dependentes supervenientes deverão requerer a transferência de cota-parte do benefício em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, data em que o dependente (**nome**) completará 21 (vinte e um) anos de idade e perderá o direito, salvo se naquela data for estudante de estabelecimento de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura, quando, nessa situação, e mediante comprovação semestral, permanecerá até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, data em que completará 24 (vinte e quatro) anos de idade.

d) Esta cota-parte se reintegrará ao total da **REPMPC**, que será redividida entre os demais cotistas.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Chefe da SIP

A concessão da REPMPC de dependente está registrada no Tribunal de Contas da União, sob o nº \_\_\_Ata: \_\_Sessão: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

## ANEXO G

MODELO DE TÍTULO DE REPMPC DE DEPENDENTE DE ANISTIADO POLÍTICO HABILITADO PELA REGIÃO MILITAR - Lei nº 10.559/02

### TÍTULO DE REPMPC DE DEPENDENTE DE ANISTIADO POLÍTICO HABILITADO PELA REGIÃO MILITAR - Lei nº 10.559/02

O Chefe da Seção de Inativos e Pensionistas da \_\_\_ Região Militar, considerando o despacho concessório do Comandante da \_\_\_ Região Militar, publicado no Aditamento ao Boletim Regional nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, **DECLARA** que \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido (a) em \_\_\_\_\_, tem direito, na condição de (viúva, filho, filha, ex-esposa, companheira,...), ao pagamento da REPMPC, a contar de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, correspondente ao valor monetário do (a) posto/graduação de \_\_\_\_\_, concedida pela Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, do Ministro de Estado da Justiça, ao Anistiado político \_\_\_\_\_, identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, por motivo do seu falecimento ocorrido em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

ESPECIFICAÇÃO	%	Valor em R\$

#### OBSERVAÇÕES:

Cotas-partes: Valor da Reparação: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

a) Fundamento Legal: art. 13 da Lei nº 10.559/02 e art. 7º da Port Norm nº 657-MD/04.

b) Divide o benefício com o(s) seguinte(s) dependente(s) do anistiado político: (grafar o **nome**, a condição de **dependência** e a **cota-parte** correspondente)

c) Os dependentes supervenientes deverão requerer a transferência de cota-parte do benefício em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, data em que o dependente (nome) completará 21 (vinte e um) anos de idade e perderá o direito, salvo se, naquela data, for estudante, quando, nessa situação, e mediante comprovação semestral, permanecerá até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, data em que completará 24 (vinte e quatro) anos de idade.

d) Esta cota-parte se reintegrará ao total da REPMPC, que será redividida entre os demais cotistas.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Chefe da SIP

A concessão da REPMPC de dependente está registrada no Tribunal de Contas da União, sob o nº \_\_\_Ata: \_\_\_Sessão: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.



**ANEXO H**  
**MODELO DE APOSTILA DE TRANSFERÊNCIA DE COTA-PARTE DE REPMPC**

Armas Nacionais  
**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**

---

**APOSTILA DE TRANSFERÊNCIA DE COTA-PARTE Nº \_\_\_\_\_**

O Chefe da Seção de Inativos e Pensionistas da \_\_\_\_ª Região Militar, considerando o despacho concessório do Comandante da \_\_\_\_ª RM, publicado no Boletim Interno nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, DECLARA que a REPMPC concedida a \_\_\_\_\_, identidade \_\_\_\_\_, nascido (a) em \_\_\_\_\_, especificada no Título de REPMPC de Dependente de Anistiado político nº \_\_\_\_\_, emitido em \_\_\_\_\_, fica alterada para o valor de \_\_\_\_\_, equivalente ao posto/graduação de \_\_\_\_\_, a contar de \_\_\_\_\_, com a cota-parte de \_\_\_\_\_.

**OBSERVAÇÕES:**

- a. Divide a REPMPC com (relacionar demais dependentes, especificando o grau de dependência), com a cota-parte de \_\_\_\_\_.
- b. Deverá requerer a transferência de cota-parte da REPMPC em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, data em que o dependente (nome) completará 21 (vinte e um) anos de idade e perderá o direito ao benefício, salvo se, naquela data, for estudante, quando, nessa situação e mediante comprovação semestral, o benefício estender-se-á até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, data em que completará 24 (vinte e quatro) anos de idade e quando deverá ser requerida a transferência de cota-parte; e
- c. Esta REPMPC se extinguirá em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, data em que o dependente completará 21 (vinte e um) anos de idade, perdendo, assim, o direito ao benefício, salvo se for estudante e não receba o valor monetário, ocasião em que o direito ao benefício estender-se-á até a data em que completar 24 anos de idade, conforme prescrito no inc IV, § 2º do art. 50 da Lei nº 6.880/80.

(Local e data)

---

Chefe da SIP

(Observar as medidas das IG 10-42)